



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº01/2020

O presente Termo de Referência dispõe sobre a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Parisi, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social e as Entidades e Organizações de Assistência Social caracterizada no art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, visando a execução dos serviços sócio assistenciais de prestação continuada no âmbito da política de assistência social, regulamentados na esfera do Sistema Único de Assistência Social, no art. 23 da referida lei e no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2019.

A Prefeitura do Município de Parisi por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social aprovará os Planos de Trabalho das Entidades e Organizações de Assistência Social de atendimento, regularmente constituídas, que tornem mais eficaz a execução do objeto da parceria, para celebração de termo de colaboração para execução de serviços sócio assistenciais organizados por níveis de proteção social do SUAS: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE-MC), no exercício de 2020, com recursos financeiros e orçamentários oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social realizará a gestão social, e o CMAS o controle social das ações de assistência social com base nas diretrizes, nos objetivos, nas estratégias metodológicas e nos resultados esperados do SUAS.

A Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 325, de 06 de janeiro de 2016, na qualidade de órgão gestor da Política de Assistência Social do município de Parisi, e:

Considerando o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistencial;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócios Assistenciais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e da outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre a Lei e o Regulamento das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 1.532, de 08 de maio de 2017, que institui o Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil – CMOSC; e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades e/ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## **RESOLVE:**

Estabelecer o Termo de Referência para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as Entidades e Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços sócio assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados nos artigos 2º-A, e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **1. DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto da parceria entre a Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social com as Entidades e Organizações de Assistência Social são os serviços sócio assistenciais aprovados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O objeto da parceria constará em Planos de Trabalho da Entidade e Organização de Assistência Social e inserido no Termo de Colaboração, com a finalidade de tornar mais eficaz o provimento dos serviços sócio assistenciais aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Serviço de Proteção Social de Média Complexidade, nele compreendido:

- a) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

1.2. Da Vigência

1.2.1. A vigência do Termo de Colaboração será para o exercício financeiro de 2020.

## 2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 São diretrizes da política de assistência social:

- a) Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- b) Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- c) Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- d) Matricialidade sócio familiar;
- e) Territorialização;
- f) Fortalecimento da relação democrática entre o Estado e a Sociedade Civil;
- g) Controle social e participação popular.

## 3. DA PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

3.1. Considerando a série histórica de parceria com a rede sócio assistencial privada do SUAS, as metas pactuadas referentes à rede sócio assistencial privada do SUAS serão organizadas da seguinte forma:

3.1.1. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Público: Pessoas com Deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Previsão de atendimento: 05 (cinco)

## 4. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

4.1. O órgão responsável pela programação financeira e orçamentária é a Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social que realizará o planejamento e a execução das ações de assistência social com as Entidades e Organizações de Assistência Social parceiras na Função Programática 08 – Assistência Social e a na Subseção 244 – Assistência Comunitária. Os recursos financeiros e orçamentários são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 540, de 03 de maio de 2011, com fonte de financiamento 01 – Tesouro.

#### 4.1.1. Programação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Fonte 01 – R\$46.500,00.

**Valor Total: R\$46.500,00.**

## 5. REDE SÓCIO ASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

### 5.1. Serviço de Proteção Social de Média Complexidade

- a) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosa e suas famílias.
  1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
  2. Associação Fraternal de União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – Recanto Tia Marlene.

### 5.2 Detalhamento da execução físico-financeiro

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	META PACTUADA	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR TOTAL
		SMPHA (FMAS)	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (APAE)	02	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Associação Fraternal de União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – Recanto Tia Marlene (AFUPACE)	04	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00
	<b>06</b>	<b>R\$ 46.500,00</b>	<b>R\$46.500,00</b>

## RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440011 Rede Proteção Social Básica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

08.244.0011.2011.0000 Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
415 Fonte: 01 TESOURO	Órgão: Secretaria de Assistência Social (SMPHA) Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	R\$ 46.500,00
		R\$ 46.500,00

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será para o exercício financeiro de 2020.

## 7. DO VALOR (ESTIMATIVA DE CUSTO)

7.1. Os recursos financeiros destinados ao cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosa e suas famílias, estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), para execução financeira do exercício de 2020, será repassado da seguinte forma:

- a) Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, componente Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosa e suas famílias, unidade referenciada, usuários pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares, sendo que será estabelecida parceria com Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com meta total de 06 usuários.

Fonte 01 – R\$ 46.500,00.

**Valor Total: R\$ 46.500,00.**

## 8. DA MINUTA DE INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Em anexo.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- b) Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- c) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 9º da Lei nº 8,742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.
- d) Estar cadastrada no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Parisi.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. As Entidades e Organização de Assistência Social que compõem a rede sócio assistencial privada do SUAS, deverão apresentar seu plano de trabalho e toda documentação necessária a celebração do termo de colaboração e demais procedimentos no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Parisi, na sequência abaixo especificada:

- a) Plano de trabalho por unidade executora nos termos desse documento de referência;
- b) Comprovante de regularidade cadastral no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Parisi;

10.2. Todos os documentos de emissão da Entidade e Organização de Assistência Social deverão ser impressos em papel timbrado da entidade e devidamente rubricado em todas as suas folhas e assinados pelo representante legal.

10.3. O Plano de Trabalho do serviço específico de proteção social deverá ser apresentado conforme legislações, normas e manuais da política de assistência social, indicando o número total de pessoas atendidas.

10.4. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, pela Entidade e Organização de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 11, Seção V, do Decreto Municipal nº 1.511 de 02 de fevereiro de 2017, deverá conter obrigatoriamente: **(Anexo - Modelo B)**

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas e resultados a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e resultados.

10.5. Deverá constar no Plano de Trabalho o valor total do serviço, que representa a somatória de todas as despesas, considerando o montante das despesas diretas e indiretas aplicadas na execução do serviço.

10.6. No Plano de Aplicação dos recursos financeiros deverão ser detalhadas as despesas a serem realizadas com os recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração.

10.7. Poderão ser incluídos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros e pagamento das seguintes despesas.

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive do pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- c) Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8. Não poderá ser incluído no Plano de Aplicação dos recursos financeiros o pagamento das despesas para execução da parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.9. As Entidades e Organização de Assistência Social deverão manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente em uma conta bancária específica do termo de colaboração em instituição oficial indicada pela Prefeitura, devendo as transferências serem realizadas por meio eletrônico, sendo vedada as transferências entre contas bancárias.

10.10. A Entidade e Organização de Assistência Social que apresentar plano de trabalho para colaborar com a execução dos serviços sócio assistenciais deverão manter atualizadas no Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social e eventuais alterações, devidamente registradas em cartório, demonstrando a ausência de fins lucrativos e finalidade estatutárias compatível com o objeto do presente documento de referência, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ a ser obtida no endereço eletrônico;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS da Entidade de Assistência Social, a ser obtida no endereço eletrônico;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico;
- e) Certidão Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico;
- g) Cópia da Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal) da Entidade de Assistência Social, a ser obtida na Prefeitura do Município de Votuporanga;
- h) Cópia do Certificado de Regularidade de Entidades no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil – CRMOSC;
- i) Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades no Cadastro Estadual de Entidades – CRCE;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- j) Cópia da última ata de eleição e posse da diretoria atual da Entidade e Organização de Assistência Social registrada em cartório que comprove a regularidade na representação institucional;
- k) Cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Comprovante de residência do representante legal da Entidade e Organização de Assistência Social, bem como daqueles que possuem poderes para representa-lo ativa a passivamente ou especificamente para assinar termo de colaboração ou instrumentos congêneres;
- l) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se houver;
- m) Declaração do representante legal da Entidade e Organização de Assistência Social de inexistência de cargos de direção ou mesmo em cargos relacionados à prestação de contas ou aprovação de contas da instituição, de membros do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como, agente público municipal, neste sentido compreendido, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão e ainda ocupantes de emprego na administração pública municipal direta e indireta, e de que os associados com poderes de direção não possuem vínculo de parentesco com agente público ou vereador, nos termos da lei ou decreto que dispõem sobre nepotismo no âmbito da administração pública municipal.
- n) Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria, objeto do presente documento de referência em instituição financeira pública oficial indicada pela Prefeitura;  
(Anexo – Modelo C)
- o) Declaração que mantém regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;  
(Anexo – Modelo D)
- p) Termo de responsabilidade de prestação de contas dos recursos recebidos para execução do objeto pactuado;  
(Anexo – Modelo E)
- q) A conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos públicos oriundo do presente documento de referência deverá estar de acordo com o CNPJ principal do Termo de Colaboração e com o Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil – CMOSC.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a Entidade e Organização de Assistência Social:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- a) Deverá manter atualizado até a data da celebração, bem como durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todos os documentos previstos no item 10.10;
- b) Deverá estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- c) Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenados e/ou inadimplentes;

11.2. Fica a Entidade e Organização de Assistência Social que celebrar Termo de Colaboração, obrigada a inserir no CMOSC o Plano de Trabalho, Valor Total, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, devidamente aprovados pela SMPHAS e CMAS e classificados, no prazo de 15 dias após a assinatura do Termo de Celebração, sob pena de suspensão dos repasses.

## 12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Os serviços sócios assistenciais que compuserem o Termo de Colaboração serão objetos de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente acompanhada pelo gestor de parceria, com poderes de controle e fiscalização, e pela comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Entidades e Organizações de Assistência Social.

12.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços sócio assistenciais compreendem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços estabelecidos pelo Termo de Compromisso;
- b) Assegurar a oferta dos serviços sócio assistenciais nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDSA, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS e SMPHAS, que regulamentam a política de assistência social.

12.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem:

- a) Análise de dados coletado por meio de instrumentos específicos, das ações desenvolvidas em cada serviço sócio assistencial;
- b) Visitas técnicas de supervisão in loco;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

### **13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. As aquisições de bens e contratações de serviços efetivados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, realizadas com o uso de recursos repassados pelo Termo de Colaboração, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como a busca permanente de qualidade de durabilidade, de acordo com o regulamentando de compras e contratações do objeto da parceria.

13.2. As Entidades e Organizações de Assistência Social que formalizarem o Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi deverão:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude do Termo de Colaboração, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso apresentados e aprovados pela SMPHAS e CMAS;
- b) manter os saldos de Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando utilizados dos mesmos, verificar prazos menores que um mês;
- c) computar obrigatoriamente a crédito do Termo de Colaboração as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior aplicando-as exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- d) efetuar todos os pagamentos com recurso público transferido, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos oficiais das despesas, o número do Termo de Colaboração formalizado e do órgão público a que se referem;
- e) solicitar, junto a SMPHAS, por escrito, eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros advindos do Termo de Colaboração avençado, o que somente poderá se concretizar após autorização expressa da SMPHAS e aprovação pelo CMAS;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- f) não repassar ou distribuir a outra Entidade e Organização de Assistência Social, recursos oriundo do Termo Celebrado;
- g) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência do Termo de Colaboração ou no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia do ajuste, comunicando imediatamente a Prefeitura de Parisi, com cópia do comprovante;
- h) não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração.

13.3. Durante a execução dos serviços sócio assistenciais, objeto do presente documento de referência, a Entidade e Organização de Assistência Social deverão obedecer rigorosamente ao que está estabelecido no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere às despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração, que deverão estar previstas no valor total e no plano de aplicação, metas e resultados.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Entidades e Organizações de Assistência Social que vierem a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social deverão prestar contas, perante o Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parisi, até 60 dias a partir do término da Vigência do Termo de Colaboração.

- a) A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante de apresentação de toda documentação exigida nos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 1.511 de 02 de fevereiro de 2017 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).
- b) O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Descrição dos serviços sócio assistenciais e equipe de referência.

15.2. Modelos A, B, C, D e E.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI**

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente termo de referência poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à SMPHAS e protocolizada no protocolo geral da Prefeitura de Parisi.

16.2. As Entidades e Organizações de Assistência Social que visem a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi por meio da SMPHAS deverão, além do que foi estabelecido no presente documento de referência, manter em local visível da Entidade e Organização de Assistência Social, a identificação dos serviços sócio assistenciais, nos termos dos órgãos cofinanciadores, exceto nos impedimentos legais.

16.3. O documento de referência das parcerias da SMPHAS com as Entidades e Organizações de Assistência Social, que ofertam serviços sócio assistências, inscritas na Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias, tendo como prazo de validade o exercício financeiro de 2020.

16.3.1. Os Planos de Trabalho eventualmente apresentados em desacordo aos termos do presente documento de referência serão desconsideradas e poderão ser reapresentadas, no prazo de até 03 (três) dias, na forma do presente documento.

**ANDRÉ LUIS TRINDADE**

**Secretário Municipal de Promoção Humana e Ação Social**